SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2015

(Processo nº 00200.015418/2014-79)

Em relação ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2015**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de substituição completa e de assistência técnica (incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais novos e originais) em 4 (quatro) elevadores no edifício Anexo I, 5 (cinco) elevadores no edifício Anexo II e 1 (um) elevador no Edifício Principal do Senado Federal, fica retificada a redação relativa aos seguintes itens do edital:

ITEM 216.1.3 do Anexo 04:

Onde se lê	Leia-se
"Os elevadores deverão ser acionados por motores de corrente contínua, com controle de velocidade por variação da tensão de alimentação, corrente, ou resistência externa do circuito induzido, ou por motores de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF (*Variable Voltage and Variable Frequency*), com controle vetorial de fluxo, que controla automaticamente a frequência, a tensão e a intensidade da corrente elétrica fornecidas ao motor de tração, proporcionando perfeito nivelamento da cabina, com acelerações e desacelerações confortáveis, segundo uma rampa programável".	"Os elevadores deverão ser acionados por motores de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF (*Variable Voltage and Variable Frequency*), com controle vetorial de fluxo, que controla automaticamente a frequência, a tensão e a intensidade da corrente elétrica fornecidas ao motor de tração, proporcionando perfeito nivelamento da cabina, com acelerações e desacelerações confortáveis, segundo uma rampa programável".

ITEM 220.1.1.5 do Anexo 04:

Onde se lê	Leia-se
"Os batentes, bandeiras e marcos deverão ser mantidos tal como se encontram na atualidade, sem intervenção ou alteração".	"Os batentes, bandeiras e marcos deverão ser mantidos tal como se encontram na atualidade, sem intervenção ou alteração, exceto nos casos previstos no item 200 deste CADERNO".

TABELA 3 do ITEM B.2.5.9 do Anexo 04:

Onde se lê:

Item	Casa de Máquinas	Qtd	Velocidade mínima (m/min)	Capacidade Mínima (pessoas)	Paradas	Entradas	Destinação	Localização
# 1	Superior	1	300	20	27	1	1 social privativo	Edifício Anexo I
# 2	Superior	2	300	21	27	1	2 sociais não privativos	Edifício Anexo I
# 3	Superior	1	300	21	27	1	1 serviço	Edifício Anexo I

Leia-se:

Item	Casa de Máquinas	Qtd	Velocidade mínima (m/min)	Capacidade Mínima (pessoas)	Paradas	Entradas	Destinação	Localização
# 1	Superior	1	300	19	27	1	1 social privativo	Edifício Anexo I
# 2	Superior	2	300	19	27	1	2 sociais não privativos	Edifício Anexo I
# 3	Superior	1	300	20	27	1	1 serviço	Edifício Anexo I

Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta da minuta contratual (Anexo 11):

Onde se lê	Leia-se
"No período de garantia mínima de 60 (sessenta) meses, durante a realização dos serviços de Assistência Técnica, mensalmente, de acordo com as Planilhas de Preços apresentadas na licitação conforme item J do Termo de Referência, a CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO".	"No período de garantia mínima de 16 (dezesseis) meses, durante a realização dos serviços de Assistência Técnica, mensalmente, de acordo com as Planilhas de Preços apresentadas na licitação conforme item J do Termo de Referência, a CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO".

Por fim, com fundamento no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993, cumpre ressaltar que as alterações realizadas não afetam, de forma substancial, a formulação das propostas, porquanto referem-se a adequações visando a atender de maneira aprimorada a demanda de serviços do Senado Federal. As demais condições e especificações permanecem inalteradas.

Senado Federal, 03 de dezembro de 2015.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro